

Proc. 20.470/40.

(CP-416/41)

MEF/REG

1941.

As propostas de alteração dos quadros de pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões devem obedecer ao disposto nos arts. 6º e 7º das "Instruções" para a padronização de cargos e vencimentos.

---X---

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, solicita aprovação do novo quadro de vencimentos de seu pessoal:

CONSIDERANDO que as propostas de alteração dos quadros de pessoal devem obedecer ao disposto nos arts. 6º e 7º das Instruções para a padronização de cargos e vencimentos;

CONSIDERANDO que a presente proposta foi apresentada fora do prazo fixado nos citados dispositivos;

CONSIDERANDO que, nessas condições, só cabe apreciar a mudança de classe e não a alteração de quadro decorrente da incorporação realizada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, determinar:

- a) que seja mantido o quadro atualmente em vigor, aprovada a mudança de classe, em virtude do acréscimo da receita a partir de 1 de julho de 1940, concedendo-se o crédito especial necessário pelo orçamento do corrente ano;
- b) que sejam considerados excedentes os funcionários da Caixa incorporada,

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, devendo ser feita a sua efetivação no corrente ano, de acordo com os respectivos vencimentos. Para esse fim deverá a Caixa, em cumprimento aos artigos acima mencionados, apresentar proposta devidamente justificada;

- c) que o mesmo critério seja aplicado ao pessoal do serviço médico, respeitado o limite estabelecido pelo § unico do art. 25 do dec. n°... 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Nelson Procopio de Souza

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 24/5/41

Publicado no Diario Oficial de 6/6/41.